

RESULTADO: Retirado de pauta.

5 – Processo 207/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR - Recorrente: FC Cascavel e Associação Esportiva e Recreativa Auritania (Foz do Iguaçu FC) – Recorrido: TJD/PR. AUDITOR RELATOR: DR. Décio Neuhaus.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento , para minorar , por maioria, com base no art. 182, a multa aplicada a Associação Esportiva e Recreativa Auritania (Foz do Iguaçu FC) para R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao art. 191III, divergindo Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva que o absolvía, por unanimidade de votos, minorar-lhe, com base no art. 182, para R\$350,00 (trezentos e cinquenta)a multa aplicada por infração ao art. 191III , todos do CBJD; minorar as multas aplicadas ao FC Cascavel para R\$ 250,00(duzentos e cinquenta) por infração ao art. 191 III , c/c art. 182 e para R\$ 3.000,00(três mil reais) mais perda de mando de campo para 1(uma) partida com portões fechados , por infração ao art. 213 § 1º - – sendo determinado prazo de 7(sete) dias para cumprimento da obrigação sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Nixon Alexsandro Fiori.

6 – Processo 208/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR - Recorrente: Associação Atlético Batel e seu atleta Magnum Felisser dos Santos – Recorrido: TJD/PR. AUDITOR RELATOR: DR. Ronaldo Botelho Piacente. RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para manter a multa aplicada a Associação Atlético Batel por R\$800,00(oitocentos reais) , por infração ao art. 191 III , por R\$ 1.500, 00 (um mil e quinhentos reais), por infração ao art. 213 e minorar-lhe a